



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**JÚLIA VARGAS DA SILVA**

**PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO  
TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

Tubarão

2018

**JÚLIA VARGAS DA SILVA**

**PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO  
TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mateus Medeiros Nunes, Esp.

Tubarão

2018

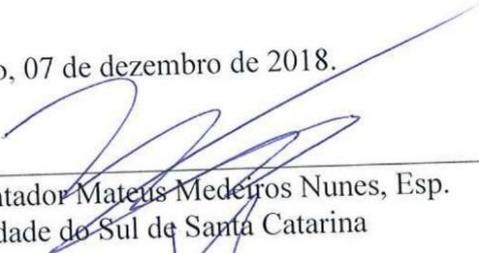
---

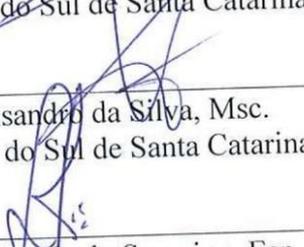
**JÚLIA VARGAS DA SILVA**

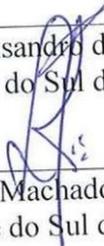
**PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO  
TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 07 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Professore orientador Mateus Medeiros Nunes, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Alexandre da Silva, Msc.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Josias Machado Severino, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Ao mundo, por mudar as coisas, por nunca as fazer ser da mesma forma, pois assim não teríamos o que pesquisar, o que descobrir e o que fazer.

## AGRADECIMENTOS

Após esses anos de faculdade, é imensamente gratificante estar aqui e poder agradecer aqueles que sempre estiveram do meu lado, e fizeram parte da minha caminhada, contribuindo para o meu crescimento pessoal e profissional.

Aos meus pais, Sônia e Cleudemir que sempre me incentivaram a buscar aquilo que acredito e desejo, em todos estes anos. A todo amor dedicado, perante todas as dificuldades encontradas pelo caminho.

A meu namorado, Ewerton, que com todo amor e carinho, compartilhou todas as angústias, ansiedades, no percorrer desta pesquisa, e se mostrou um verdadeiro amigo, me apoiando e incentivando em cada decisão tomada. Além de suas contribuições para o enriquecimento da pesquisa, a sua presença e compreensão foram grandes fortalecimentos para mim.

Ao meu orientador, professor Mateus, por todos os conselhos, auxílios na elaboração deste trabalho. Obrigada por tudo.

A querida Josiane, por toda ajuda durante esta etapa, sua contribuição foi muito importante. Obrigada.

A todos os colegas de trabalho da Biblioteca Universitária Tubarão, em especial a bibliotecária Élia, por toda ajuda e compreensão.

A todas as outras pessoas não mencionadas, que contribuíram para a minha caminhada até aqui. Muito obrigada!

“Aos dezesseis anos, o adolescente sabe o que é sofrer porque ele próprio já experimentou o sofrimento, mas ele não percebe ainda que outros seres também sofrem”. (Jean-Jacques Rousseau)

## RESUMO

A presente pesquisa tem por propósito analisar o índice de participação de adolescentes no tráfico de drogas, com base nos anos de 2016 e 2017 no município de Tubarão-SC. A natureza da pesquisa quanto ao nível, foi exploratória e, tocante à abordagem, qualitativa e quantitativa. O procedimento utilizado para a coleta de dados foi, o procedimento bibliográfico uma vez que foram abordadas leis, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Antidrogas, assim como doutrinas. Além da pesquisa bibliográfica feita através de doutrinas e legislação, utilizou-se também a pesquisa documental, onde foram utilizados dados fornecidos pela Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI de Tubarão-SC, os casos foram extraídos dos autos de autuação de adolescente infrator cometidos na cidade de Tubarão-SC. O resultado da pesquisa mostrou o perfil e os índices de participação dos adolescentes tubaronenses em crimes cometidos nos anos de 2016 e 2017. Constatou-se que, há predominância do gênero masculino, sendo principalmente residentes no bairro passagem, as drogas mais traficadas foram a maconha e o crack, a maioria dos adolescentes pesquisados possui o ensino fundamental, a idade mais propensa a este tipo de ato infracional foram 16 e 17 anos. Assim, através do estudo de doutrinas, legislações e aliados aos dados pesquisados, traçou-se o perfil do menor infrator do município de Tubarão-SC nos anos de 2016 e 2017.

Palavras-chaves: Tráfico de drogas. Estatuto da Criança e do Adolescente. Delito.

## **ABSTRACT**

The present research aims to analyze the participation rate of adolescents in drug trafficking, based on the years 2016 and 2017 in the city of Tubarão-SC. For that, the deductive method was used, since it was based on the criminalistic numbers in general for specific numbers related to teenager offenders. The bibliographic procedure was used as a method of procedure, since laws were dealt with, especially the Statute of the Child and Adolescent and the Antidrug Law, as well as doctrines. In addition to the bibliographical research done through doctrines and legislation, documentary research was also used, where data provided by the Police Department for Protection of Children, Adolescents, Women and the Elderly - DPCAMI of Tubarão-SC were used. investigation of adolescents offender committed in the city of Tubarão-SC. The results of the survey showed the profile and participation rates of the Tubarian adolescents in crimes committed in the years 2016 and 20117. It was found that there is predominance of males, being mainly residents in the neighborhood Passagem, the drugs most trafficked were marijuana and crack, most of the adolescents surveyed have primary education, the age most prone to this type of infraction was 16 and 17 years. Thus, through the study of doctrines, legislation and allied to the data researched, the profile of the juvenile offender of the municipality of Tubarão-SC was traced in 20106 and 2017.

Keywords: Drug Trafficking . Statute of the Child and Adolescent. Delict.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ocorrências.....	38
Gráfico 2 – Tipo de droga (2016).....	39
Gráfico 3 – Bairros (2016).....	40
Gráfico 4 – Gênero (2016).....	41
Gráfico 5 – Idade (2016) .....	42
Gráfico 6 – Escolaridade (2016).....	43
Gráfico 7 – Tipo de droga (2017).....	44
Gráfico 8 – Bairros (2017).....	45
Gráfico 9 – Gênero (2017).....	47
Gráfico 10 – Idade (2017) .....	48
Gráfico 11 – Escolaridade (2017).....	49

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA .....	11
1.2	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA .....	13
1.3	JUSTIFICATIVA .....	13
1.4	OBJETIVOS .....	14
<b>1.4.1</b>	<b>Geral.....</b>	<b>14</b>
<b>1.4.2</b>	<b>Específicos.....</b>	<b>14</b>
1.5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
1.6	ESTRUTURADOS CAPÍTULOS .....	15
<b>2</b>	<b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>16</b>
2.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL.....	17
2.2	DECRETO 99.710/90 E A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS .....	18
2.3	SINASE.....	19
2.4	ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA.....	20
2.5	ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE.....	21
2.6	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA .....	22
2.7	MEDIDA DE ADVERTÊNCIA.....	23
2.8	OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO.....	24
2.9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á COMUNIDADE.....	24
2.10	LIBERDADE ASSISTIDA .....	25
2.11	INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE.....	25
2.12	INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL .....	26
<b>3</b>	<b>TRÁFICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....</b>	<b>29</b>
3.1	TRÁFICO DE DROGAS.....	31
3.2	SUJEITOS DO CRIME .....	31
3.3	CONDUTAS TÍPICAS.....	31
3.4	SANÇÃO PENAL .....	33
3.5	CRIMES EQUIPARADOS AO TRÁFICO DE DROGAS.....	33
3.6	PROCEDIMENTO PENAL .....	35
<b>4</b>	<b>PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.....</b>	<b>37</b>
4.1	METODOLOGIA .....	37

4.2	ANÁLISES DOS RESULTADOS .....	37
4.2.1	Ocorrências nos anos 2016 e 2017.....	37
4.3	ANÁLISE DE DADOS ANO 2016.....	38
4.3.1	Tipo de Droga .....	38
4.3.2	Bairro.....	39
4.3.3	Gênero .....	40
4.3.4	Idade .....	41
4.3.5	Escolaridade.....	42
4.4	ANÁLISE DE DADOS ANO 2017.....	43
4.4.1	Tipo de droga.....	43
4.4.2	Bairro.....	44
4.4.3	Gênero .....	46
4.4.4	Idade .....	47
4.4.5	Escolaridade.....	48
5	CONCLUSÃO.....	50
	REFERÊNCIAS .....	51

# 1 INTRODUÇÃO

Por este trabalho busca-se conhecer e determinar a participação de adolescentes no ato infracional de tráfico de drogas.

## 1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, é um tema presente em todos os meios de comunicação, e hoje é considerado um problema de ordem mundial, pois a presença destes sujeitos neste tipo de conduta vem aumentando a cada dia.

A juventude é uma fase difícil na vida do ser humano, dado que a pessoa sai da infância, iniciando a vida adulta. É uma etapa marcada por grandes descobertas e instabilidade emocional, período no qual é formada a personalidade, em que os adolescentes vivem em constante busca. Observado isso, o artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990, p. 1) demarca “[...] a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”.

Nesta fase, há tendência de o adolescente querer viver em grupos, e fazer novas amizades, com isso novas descobertas. Há uma grande preocupação com a aparência, devido à aceitação do grupo, pois se tem a necessidade de encaixar-se, ser aceito, e evitar ser o excluído. Essas atitudes levam ao risco de comportamentos influenciados por amigos que, nesta etapa, ocupam um lugar bem mais importante que os pais.

Vivemos em uma sociedade que consome excessivamente e dá importância ao ter e a valorização patrimonial, isso principalmente devido ao próprio sistema econômico capitalista em que o Brasil se insere, assim como outros países, por conseguinte, aumentando ainda mais o consumo, e os jovens são os principais consumidores.

O tráfico de drogas, no país, possui uma alta margem de lucro, o que é visto como uma oportunidade de crescimento social, e de obter dinheiro sem trabalho, fascinando assim muitos adolescentes.

Os jovens que se envolvem no tráfico, visam ao lucro, o dinheiro rápido, a maioria vê na atividade criminosa a chance de ajudar os pais, de ter prestígio e a aceitação de amigos, através da obtenção de itens caros, de grife, que muitas vezes os pais não conseguiriam comprar.

Usando como atrativo o dinheiro “fácil”, muitos traficantes se aproveitam e usam essa vantagem para influenciar os jovens a entrar nesse mundo. A presença de adolescentes no tráfico é muito vantajosa para os traficantes adultos, considerando que, quando um adolescente é pego cometendo um ato infracional, ele é protegido e amparado pela Constituição Federal e

também pelo ECA, o adolescente em conflito com a lei, tem uma medida socioeducativa, ficando menos tempo que um adulto em uma instituição.

Neis (2008) afirma que a incidência de crimes entre os jovens pode estar vinculada a muitos fatores, sendo que, afirmar que por si só esses fatores conduzem à prática delituosa seria um grande equívoco, posto que um crime pode resultar de diversas situações e não apenas de uma única causa.

Nesse sentido, também cresceu a discussão referente à maioridade penal. Maioridade penal significa dizer a idade em que um indivíduo, possui a capacidade para ser penalizado como um adulto, quando responsabilizado por um crime.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 1) define em seu artigo 228, que “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”, sendo assim, os menores de dezoito anos respondem por infrações de acordo com o ECA.

Segundo Adorno (2017, p. 1), conforme dados da pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgado em 30 de outubro de 2017, “[...] o encarceramento de adolescentes no país passou de 4.245 para 24.628”. A cada ano são elaboradas algumas pesquisas no Brasil, afim de indicar os números de adolescentes e jovens em atendimento pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (BRASIL, 2016, p. 4).

Os dados do Levantamento Anual referentes ao ano de 2016, consolidados pela Coordenação-Geral do SINASE, indicam um total de 25.929 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte nove) adolescentes e jovens (12 a 21 anos) em atendimento socioeducativo nas unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) na data de 30 de novembro de 2016, além de 521 (quinhentos e vinte e um) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial, internação sanção), com um total geral de 26.450 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) adolescentes e jovens incluídos no sistema. É importante enfatizar a diminuição do número total de adolescentes entre 2015 e 2016, de 26.209 para 25.929, sendo a primeira vez que isto ocorre desde o início da série histórica em 2009.

Esta pesquisa visa compreender em quais situações se encontram os jovens que estão envolvidos no tráfico de drogas, no município de Tubarão, Santa Catarina, para que dessa forma possa complementar em possíveis criações de políticas públicas, e atender mais efetivamente os jovens envolvidos nesta conduta.

Refletir sobre o tráfico na adolescência, a sua inserção social, a forma como a relação vai se caracterizando como um problema social, leva-nos ao problema desta pesquisa: Qual o perfil sócio demográfico de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas no município de Tubarão?

## 1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Qual o perfil de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas no município de Tubarão?

## 1.3 JUSTIFICATIVA

A relação formada entre jovens e o tráfico de drogas é alvo de debates, uma vez que o comércio de drogas é considerado, no cenário mundial, um grave problema de ordem social, e que vem crescendo ano a ano. Segundo Fariello (2016, p. 1), “[...] o tráfico de drogas é o crime mais frequente entre os jovens; há quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por este ato infracional”.

O principal aspecto que traz motivação para esta pesquisa se dá na preocupação com os índices de atos infracionais cometidos por adolescentes, principalmente aqueles ligados ao tráfico de drogas, no município de Tubarão.

A prática de comércio de drogas feita por crianças e adolescentes é uma constante no cotidiano dos brasileiros, e aqui no município de Tubarão não é diferente. Por tal motivo, a relevância social desta pesquisa se justifica, quando visa estabelecer e conhecer os jovens envolvidos neste tipo de crime, para que políticas públicas e educacionais possam ser aplicadas de forma mais direcionada.

Em pesquisa bibliográfica realizada no banco de teses do CAPES foi encontrado um artigo semelhante, em que Priuli e Moraes (2007) explicam que o estudo realizado focou no adolescente autor e vítima da violência, realizada com internos de São José do Rio Preto.

Já no Repositório Institucional Unisul (RIUNI), foi localizado o artigo de Saturno (2012), que faz um levantamento de adolescentes infratores, mas que contempla a participação em homicídios, roubos, furtos, latrocínios e tráfico de drogas, no município de Tubarão-SC, nos anos de 2010 e 2011. Esta pesquisa que ora se desenvolve trata somente do tráfico de drogas, e no período de 2016 a 2017, portanto, com dados mais atuais.

É intuito dessa pesquisa contribuir para a sociedade, no sentido de auxiliar a aplicação de políticas públicas, e com isso diminuir cada vez mais o número de adolescentes que se envolvem nesta atividade criminosa. Volpi (2010, p. 14) afirma que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família.

Os pais, sociedade, e Estado ao não estarem presentes, mas colocando cada vez mais expectativas sobre o adolescente, sobre estudo, trabalho e, ao não conseguir tais objetivos,

frustram-se facilmente. As famílias com o dia a dia cada vez mais corrido, esquecem de que eles precisam de atenção e educação, quando há falta desses elementos, os adolescentes ficam à mercê, abrindo-se assim portas para o mundo do crime.

Por muitas vezes nos é transmitida a informação de que o tráfico ocorre somente nas comunidades de baixa renda e entre jovens negros, o crime não olha raça, nem classe social.

Pessoas de baixa renda são facilmente atraídas, ainda mais os jovens que veem no crime uma oportunidade de renda. Essas pessoas encontram-se em situações vulneráveis, e não encontram ajuda em nenhuma esfera da sociedade, sendo muitas vezes rotulados como adolescentes problemas. Porém é cada vez mais comum que os adolescentes de classe média/alta também se envolvam em crimes.

Adolescentes, mas cada qual com seu “motivo”, como visto acima, nas classes mais baixas, o que leva o menor ao tráfico é a falta de condições financeiras, é a precariedade escolar, já para o menor de classe média/alta, a falta de afeto ou educação familiar, é o que leva o menor ao mundo do crime, supostamente.

Precisam ser ensinados nessa etapa, para que, quando adultos, possam estabelecer uma boa convivência em sociedade.

## 1.4 OBJETIVOS

### 1.4.1 Geral

Apresentar o perfil de adolescentes inseridos no tráfico de drogas no município de Tubarão, nos anos 2016 e 2017

### 1.4.2 Específicos

Verificar a evolução histórica da legislação aplicação a criança e adolescente.

Diferenciar crime e ato infracional.

Analisar as medidas socioeducativas.

Estudar o crime de tráfico de drogas.

Identificar o perfil sócio demográfico dos adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas nos anos 2016 e 2017.

## 1.5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo terá abordagem quali-quantitativa para seu desenvolvimento, uma vez que dentro do seu objetivo estabelecido, é medir o índice de adolescentes que cometem ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

A pesquisa abordou o modo exploratório que objetivou uma maior familiaridade com o problema pesquisado.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, abordando a coleta de dados feita através de livros, meios eletrônicos.

Enquanto para os conceitos teóricos e técnicos foram utilizadas doutrinas e legislação, para a coleta de dados estatísticos foi usado o levantamento de dados. Foram coletados dados fundamentados em ocorrências registradas em Boletins na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI).

## 1.6 ESTRUTURADOS CAPÍTULOS

O presente trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo traz um breve histórico do ordenamento jurídico no que diz respeito a proteção das crianças e adolescentes, abrangendo também todo o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº8.069/90, seus objetivos, bem como sua estrutura, trazendo também o conceito de criança e adolescente e as medidas protetivas e socioeducativas.

O segundo capítulo aborda o ato infracional que foi o foco da pesquisa, o tráfico de drogas, sendo apresentados a lei específica, a lei antidrogas, lei nº 11.343/2006.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta a análise da pesquisa realizada, demonstrando-se através de imagens gráficas, os resultados obtidos. O capítulo foi dividido em duas partes: primeiramente levantando os dados do ano 2016; em seguida, os dados do ano 2017.

Por fim, pode-se traçar o perfil dos adolescentes infratores.

## 2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pode-se dizer que, o grande responsável pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a Constituição Federal, ela trata a criança, o adolescente e o jovem como prioridade absoluta, para Saraiva (2003, p. 61),

o eca se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes, sem distinção desfrutam dos mesmos direitos e sujeitam-se a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam.

Segundo Firmo (2005, p. 31) tornou-se necessário que, através de norma federal infraconstitucional, fosse criado, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da criança e adolescente. Para isso, delimitou-se no ECA, que a aplicação do mesmo, dar-se-ia conforme o artigo 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990, p.1).

Para Firmo (2005, p. 32) desta forma, a Constituição Federal e o Estatuto geram um novo posicionamento do Estado, da família e da sociedade com relação á criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, garantindo-lhes a proteção integral.

Saraiva (2003, p.62) afirma que o ECA se estrutura a partir de três grandes sistemas de garantias, harmônicos entre si:

- a) Sistema Primário, que dá conta das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes [...]
- b) Sistema Secundário que trata das Medidas de Proteção dirigidas as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violadas em seus direitos fundamentais [...]
- c) O Sistema Terceário, que trata das medidas sócio educativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores [...].

O ECA estabelece distinções entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, no que diz respeito ao ato infracional. O adolescente autor de ato infracional (análogo a crime ou contravenção penal) deverá responder a um procedimento para apuração de sua conduta e, caso seja comprovada autoria e materialidade do ato, poderá receber uma medida socioeducativa. Já a criança que praticar ato infracional ficará sujeita apenas à aplicação de uma medida protetiva.

Na responsabilização do adolescente em conflito com a lei, a medida socioeducativa tem natureza sancionatória e caráter pedagógico, devendo ser respeitado o devido processo legal. A Constituição, nos termos do artigo 227 estabelece que, deve-se observar a [...] obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (BRASIL, 1988).

No que tange à resposta penal aos jovens que praticaram atos infracionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu artigo 112, que a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas socioeducativas: a) advertência; b) reparação do dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional; g) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; h) orientação, apoio e acompanhamento temporários; i) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; j) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

## 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO BRASIL

Durante a colonização brasileira houve muita preocupação quanto a religião e a educação do povo e conseqüentemente das crianças, pois sem alfabetização as mesmas não compreendiam o ensino da religião. Foi a partir disso que foram criadas as escolas jesuítas, porém eram poucas. Com o trabalho nas plantações, que eram principalmente domésticas as crianças muitas vezes deixavam de ir para a escola, ou a abandonavam para trabalhar, com isso Priore (2007, p. 10) destaca que no século XIX os filhos dos pobres seriam úteis apenas nas lavouras, enquanto que a elite era ensinada por professores particulares. Durante este período, Saraiva (2003, p. 22) afirma que para a Igreja Católica, a idade da razão era alcançada aos sete anos, sendo este o ponto de vista do Estado, quanto ao marco da responsabilidade penal”.

Com a proclamação da Independência viu-se necessário a elaboração de um Código Penal, que foi publicado em 1830, ele previa em seu artigo 10º “Art. 10. Também não se julgarão criminosos: 1º Os menores de quatorze anos”. Fixando assim a imputabilidade penal em 14 anos. (BRASIL, 1830, p. 1).

Durante todo esse período a Igreja Católica que prestava assistência a essas crianças, por isso, Segundo Santos (2007, p. 222) no século XIX, São Paulo já contava com

institutos privados de recolhimento de menores, fundados normalmente por congregações religiosas ou por particulares ligados à indústria e ao comércio, apesar de contar com algumas vagas neste estabelecimentos, o Estado tinha dificuldades para mandar menores para lá, pois havia resistência dos diretores em aceitar meninas e meninos que de alguma forma tivessem sido incriminados judicialmente.

Manoel Deodoro promulgou o Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, que dispunha em seus artigos 399 e 400, o que segundo Santos (2007, p. 221) convencionou-se a chamar crime de “vadiagem”, sendo este ligado principalmente a criminalidade infantil. Foi fundado o Instituto Disciplinar através do Decreto nº 1.079, de 30 de dezembro de 1950 que destinaria-se, conforme o artigo 1º

Artigo 1.º - O Instituto Disciplinar, com séde na Capital do Estado, subordinado ao secretario do Interior e da Justiça, sob a immediata inspecção do chefe de polícia, destina se a incutir habitos de trabalho, a educar e a fornecer instrucção litteraria e profissional, esta ultima de preferencia agricola

- a) a maiores de 9 annos e menores de 14, no caso do artigo 30 do Codigo Penal;
- b) a maiores de 14 annos e menores de 21, condemnados por infracção do artigo 399 do Codigo Penal e do artigo 2º do decreto federal n. 145, de 11 de Julho de 1893;
- c) a pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de 9 annos e menores de 14 (BRASIL, 1950, p. 1).

Com a lotação desses institutos como eles não faziam a distinção entre os delinquentes e abandonados, em 1942 foi criado o SAM- Serviço de Assistência aos Menores, um sistema baseado em internatos para adolescentes autores de infração penal, conforme afirma Saraiva (2003, p. 38).

De acordo com Passetti (2003, p. 363) a lei nº4.513, de 1º de dezembro de 1964 extinguiu o SAM e propunha sua modernização como FUNDABEM-Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Segundo Saraiva (2003, p. 43) inspirado pela Declaração dos Direitos da Criança de 1959, adotada pela Assembleia da Nações Unidas e ratificada pelo Brasil a Lei nº 4.513/64 estabeleceu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, tinha por destinatários apenas crianças e os jovens considerados em situação irregular, que era considerada quando havia desvio de conduta, maus-tratos por parte da família ou da sociedade.

## 2.2 DECRETO 99.710/90 E A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

O primeiro documento internacional que expôs a preocupação em se reconhecer direitos a criança e adolescente foi Declaração Universal dos Direitos da Criança da Genebra,

em 1924, promovida pela liga das nações. Contudo, adotada pela ONU em 1959, o grande marco no reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais (MACIEL, 2015).

De acordo com Tavares (2001, p. 32) foi o primeiro diploma que considerou a criança (e o adolescente) sujeito de direitos individuais civis, políticos, sociais e culturais

Segundo Saraiva (2003, p. 51) a elaboração durou dez anos, sendo organizado pela comissão de direitos humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), que criou um grupo de trabalho aberto onde delegados de qualquer país membro da ONU poderiam participar juntamente com participação obrigatória dos representantes dos 43 Estados integrantes da Comissão.

Para Tavares (2001, p. 43) as ideias aceitas pelos Estados signatários ganharam na doutrina que se ensaiava e nos processos legislativos dos diversos povos e para Rosato (2017, p. 50) a convenção acolhe a “concepção do desenvolvimento integral da criança”, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, que exige proteção especial e absoluta prioridade.

No Brasil a Convenção dos Direitos das Crianças, foi promulgado através do Decreto 99.710/90.

### 2.3 SINASE

Foi instituído pela Lei nº 12.594/2012, conforme o artigo 1º “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (BRASIL, 2012, p. 1). Para Monte *et al.* (2011), “O SINASE foi elaborado por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente [...]”.

Sendo assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, surge como uma maneira de estabelecer princípios, diretrizes, competências e atribuições nas políticas de atendimento, e sobre os procedimentos judiciais que envolvam crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006), conforme consta no artigo 1º parágrafo 1º:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, p. 1).

Para o SINASE é importante à integração entre as esferas como família, governo e escola, para que assim participem ativamente do processo de sócio educação, e integração do adolescente infrator, segundo Menicucci e Carneiro (2011, p. 543),

O Sinase determina que o atendimento aos adolescentes em privação de liberdade seja realizado por meio da constituição de redes de apoio nas comunidades, para que esses jovens, a partir da medida, possam reconstruir suas vidas. A política deve buscar ligações com outras ações governamentais e não governamentais, articular-se com os demais serviços que busquem atender os direitos dos adolescentes e utilizar equipamentos públicos mais próximos possíveis do local de residência do adolescente ou de cumprimento da medida.

As ações delineadas pelo SINASE visão que o adolescente se torne um cidadão mais responsável, autônomo e solidário, sendo capaz de tomar decisões fundamentadas e conscientes.

#### 2.4 ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA

Criança é todo aquele que tem idade até doze anos incompletos, conforme estabelece o ECA (BRASIL, 1990, p. 1) em seu artigo 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Sobre eles, o ECA dispõe no artigo 104: “São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. (BRASIL, 1990, p. 1).

Para Veronese e Silveira (2011, p. 31) “Ao diferenciar a situação da *criança* do *adolescente*, o Estatuto reconheceu a existência de diferentes etapas no processo de desenvolvimento do ser humano, o que implicou numa percepção diferenciada na parte especial da lei, quando há incidência da prática de atos infracionais.

Quando uma criança é autora de um ato infracional, deve-se ser aplicada medidas de proteção contidas no rol do artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990): a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; b) orientação, apoio e acompanhamento temporários; c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; g) acolhimento institucional; h) inclusão em programa de acolhimento familiar; i) colocação em

família substituta. Pode-se destacar que se trata de um rol exemplificativo, e que, tais medidas de proteção podem ser aplicadas tanto para crianças, quanto para adolescentes.

Conforme Veronese e Silveira (2011, p. 234) “a criança ainda não tem condições de compreender plenamente seus atos, de modo que a aplicação de medida sócio-educativa, por mais branda que fosse, não seria compreendida por ela”, por isso a criança não cabe medida de privação de liberdade.

A autoridade competente para aplicar tais medidas às crianças, o próprio ECA (BRASIL, 1990, p. 1) esclarece em seu dispositivo 136. “são atribuições do conselho tutelar: I - atender as crianças e adolescentes [...], aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII”. O conselho tutelar age sempre em defesa dos direitos da criança, observando as condições de cada criança e qual a melhor medida se aplica em cada caso.

## 2.5 ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE

O adolescente, é aquele considerado maior de 12 anos e menor de 18 anos, quando este, comete um ato infracional o tratamento dado a ele, diferencia-se o tratamento dado a criança. Segundo Tavares, (2001, p. 162) “essa faixa etária, porém, está sujeita ao princípio da *responsabilidade juvenil*. Os adolescentes devem arcar com as consequências jurídicas dos seus atos praticados em sentido contrário a lei, denominados tecnicamente de atos infracionais [...]”.

Segundo Tavares (2001), aos adolescentes, que cometem ato infracional, a responsabilização ocorre por meio de imposição das medidas socioeducativas, portanto, coercitivas, embora não percam o caráter pedagógico, e sem feição de penalidade.

As medidas socioeducativas, para serem impostas, devem passar pelo devido processo legal, conforme afirma Alves (2005, p.64),

Ao cometimento de um ato infracional deve corresponder uma das medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA. Tais medidas são impostas depois de um processo devido, informado por todas as garantias constitucionais, sendo imprescindível a prova da autoria e da materialidade do ilícito.

O rol das medidas socioeducativas, está disposto no ECA (BRASIL, 1990, p. 1) artigo 112:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:  
I - advertência;  
II - obrigação de reparar o dano;  
III - prestação de serviços à comunidade;  
IV - liberdade assistida;  
V - inserção em regime de semi-liberdade;

## VI - internação em estabelecimento educacional.

Ao se tratar de medida socioeducativa que importam a privação de liberdade, se faz necessário observar princípios norteadores como o princípio da brevidade e excepcionalidade, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Segundo Saraiva (2006) do princípio da brevidade decorre do mandamento constitucional de estabelecer que a privação de liberdade deve persistir pelo menor tempo possível, levando em conta a capacidade de modificabilidade do adolescente, onde o tempo do adolescer tem um valor distinto do tempo da vida adulta.

O princípio da excepcionalidade conforme Saraiva (2006), se sustenta na ideia de que a privação da liberdade não é a melhor opção de efetivação de uma medida socioeducativa, sendo esta a última alternativa e pelo tempo mais breve possível.

Já o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, Saraiva (2006) pontua que, essa fase é importante na construção do ser humano, por isso construir estratégias de convivência socialmente aceitas, de modo a nortear a vida adulta.

Ressalta-se que, nada impede que, a responsabilização do adolescente, seja feita com medidas de proteção, cumuladas com medidas socioeducativas.

### 2.6 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

As medidas socioeducativas representam, a forma de responsabilizar o adolescente pela prática do ato infracional, podendo ser aplicadas após o processo de apuração do ato infracional.

Liberati (2003) pontua que, as medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes, considerados autores de ato infracional, com a finalidade de reestruturar e reintegrar o adolescente ao convívio social.

A autoridade competente para aplicação das medidas socioeducativas, é a autoridade judiciária, que o fará por meio de sentença judicial fundamentada, conforme Superior Tribunal de Justiça afirma na súmula nº 108: “A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”. (BRASIL, 1994, p. 1). Porém ressalta-se que é permitido ao Ministério Público, que ao conceder remissão, aplique alguma medida socioeducativa, desde que, não implique na privação de liberdade do adolescente, conforme afirma Liberati (2003).

Neste sentido, complementa Volpi (2010, p. 66) que “a medida socioeducativa é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização”, uma vez, que o adolescente se vê obrigado ao cumprimento de medida e a se caracteriza também de forma educativa, pois seu objetivo não se reduz à punição, mas à reintegração ao convívio social.

As medidas socioeducativas visam a garantia, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que estão na esfera dos direitos humanos, elas estão estabelecidas no artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990) a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional.

Elas contribuem para a mudança de comportamento e responsabilidade do adolescente, com apoio de profissionais que acompanham o adolescente durante todo o cumprimento da medida.

## 2.7 MEDIDA DE ADVERTÊNCIA

O ECA em seu artigo 115 estabelece que, “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL, 1990, p. 1).

Segundo Liberati (2003, p. 104) [...] a medida de advertência é recomendada, via de regra, para os adolescentes que não têm histórico criminal e para os atos infracionais considerados leves, quanto á natureza ou consequências. Ela tem o propósito de alertar o adolescente e seus responsáveis acerca dos riscos que correm quem comete um ato infracional, para tanto se reveste em caráter pedagógico e preventivo.

Para Saraiva (2006, p. 156) [...] esgota-se na admoestação solene feita pelo Juiz ao infrator em audiência especialmente pautada para isso. Trata-se de procedimento realizado em audiência própria, e como visto acima realizado de forma verbal, que será finalizada a partir da assinatura do adolescente e seus responsáveis.

Conforme artigo 114, parágrafo único do ECA (BRASIL, 1990, p. 1) “Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria”. Importante destacar que conforme Veronese e Silveira (2011) a imposição de medida de advertência ao adolescente suspeito é inadmissível, é necessário que haja indícios suficientes da autoria.

A advertência visa reeducar o adolescente para que o desestimule na pratica de outras infrações.

## 2.8 OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Quando se tratar de ato infracional que incorra em dano patrimonial poderá ser aplicada a medida de reparação de dano, conforme previsão no artigo 116,

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (BRASIL, 1990, p. 1).

A reparação do dano tem como objetivo, que o adolescente infrator tenha senso de responsabilidade social e econômico desperto, segundo Liberati (2003, p. 104)

“[...], tem caráter sancionatório-punitivo, pela prática de um ato indesejável pela sociedade e considerado ilícito penal pela ordem jurídica”.

É importante que, a medida seja adequada as condições do adolescente, afim de evitar, a responsabilização dos responsáveis, e, a medida perca seu caráter sancionatório-punitivo, para Saraiva (2006, p. 158),

Nesse caso, o importante é que a capacidade de reparação do dano seja do próprio adolescente, não se confundindo essa medida com o ressarcimento do prejuízo feito pelos pais do adolescente (de natureza de responsabilidade civil [...]).

Essa medida propicia à vítima a reparação do dano sofrido, garante a responsabilização do adolescente infrator, e além de despertar no mesmo o senso de responsabilidade e proteção ao bem alheio.

## 2.9 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

O ECA dispõe em seu artigo 117 sobre a prestação de serviços à comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990, p. 1).

Sobre os serviços comunitários, o Ministério do desenvolvimento, pontua que, o mesmo pode ser realizado “[...] junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais” (BRASIL, 2015, p. 1).

Para Saraiva (2006, p. 159) é importante que, “[...] as entidades que recebem os prestadores de serviço devam estar comprometidas com a proposta socioeducativa a ser executada, não apenas se locupletando do trabalho do adolescente como uma mão-de-obra graciosa”.

É necessário ressaltar que, deve-se levar em conta as aptidões do adolescente, bem como sua rotina diária.

## 2.10 LIBERDADE ASSISTIDA

Liberdade assistida é uma medida socioeducativa cumprida sem a privação da liberdade, porém o adolescente é acompanhado por profissionais. O ECA em seu artigo 118, define que “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (BRASIL, 1990, p. 1).

Nesse sentido Saraiva (2006, p. 160) pontua que, “[...] se constitui na medida mais eficaz quando adequadamente executada, haja vista sua efetiva capacidade de intervenção na dinâmica de vida do adolescente e de sua família”.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é o responsável, por prestar essa assistência ao adolescente, o Ministério do desenvolvimento, pontua que:

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a Justiça determine (BRASIL, 2015, p. 1).

Deve-se sempre, levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, essa medida visa reforçar o laço familiar, bem como, as regras de convivência social.

## 2.11 INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE

O regime de semiliberdade está disposto no ECA artigo 120 “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. (BRASIL, 1990, p. 1).

Para a aplicação dessa medida, é importante que o adolescente continue com suas atividades diárias, essa medida não se sujeita a prazo determinado, porém não deve ultrapassar três anos, conforme pontua Alves (2005, p. 93):

A semiliberdade [...] consiste na internação em estabelecimento adequado, com realização de atividades externas e frequência obrigatória à escola [...]. Pode ser aplicada como medida inicial ou como transição da internação para a liberdade. Não está sujeita a prazo determinado, mas nunca poderá durar mais que três anos [...].

Conforme Veronese e Silveira (2011, p. 266) “As atividades externas não dependem de autorização judicial, mesmo porque são inerentes ao regime de semiliberdade, uma vez que sua ausência levaria o adolescente à medida de internação”.

O regime de semiliberdade, apesar de ser uma maneira de privação da liberdade, é uma medida que garante ao adolescente o contato com sua família e a comunidade, este contado se dá especialmente porque torna obrigatório a frequência em atividades externas.

## 2.12 INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

Sobre a medida de internação, o ECA dispõe no seu artigo 121, “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. (BRASIL, 1990, p. 1).

A medida de internação é o último meio de responsabilização do adolescente, por se tratar da privação da liberdade de uma pessoa em desenvolvimento, a medida está permeada pelos princípios como, o da excepcionalidade, da brevidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que visam garantir os direitos desse sujeito.

Para Liberati (2003, p. 113) “A restrição do direito fundamental da liberdade somente poderá ser decretado pela autoridade judiciária, após o transcurso do devido processo legal, com as garantias da ampla defesa e do contraditório”.

Por ser uma medida que priva a liberdade do adolescente, quando passar por avaliação técnica, ou contar com uma determinação judicial, ao adolescente será permitido realizar atividades externas, conforme disposto no artigo 121, parágrafo 1º ECA (BRASIL, 1990, p. 1) “§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário”.

A medida não tem prazo determinado, porém não poderá exceder três anos, e para essa medida ficou estabelecido, que, a mesma deverá ser reavaliada no máximo a cada seis meses, conforme Alves (2005, p. 93),

A internação é decretada por tempo indeterminado, e reavaliada no máximo a cada 6 meses. A duração da medida nunca poderá exceder de 3 anos, e após esse tempo o adolescente deverá necessariamente ser posto em liberdade, em semiliberdade ou em liberdade assistida.

Vale ressaltar que quando o adolescente no momento de cominação ele já contar com 21 anos de idade, ou se o mesmo estiver cumprindo medida, o mesmo deve ser posto em liberdade compulsoriamente.

A medida de internação deve ser o último recurso a ser usado pela autoridade, e em casos previstos no artigo 122 do ECA (BRASIL, 1990, p. 1),

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:  
 I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;  
 II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;  
 III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Á essa medida o ECA traz um rol exemplificativo de direitos a serem respeitados durante o cumprimento da medida, o rol está disposto no artigo 124 do ECA,

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:  
 I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;  
 II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;  
 III - avistar-se reservadamente com seu defensor;  
 IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;  
 V - ser tratado com respeito e dignidade;  
 VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;  
 VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;  
 VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;  
 IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;  
 X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;  
 XI - receber escolarização e profissionalização;  
 XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;  
 XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;  
 XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;  
 XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;  
 XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade (BRASIL, 1990, p. 1).

Para Liberati (2003, p. 114) “A internação poderá ser substituída, a qualquer tempo, por medida sócio-educativa em meio aberto ou em semiliberdade, desde que o tempo de internação, os elementos, a gravidade da infração e a personalidade do adolescente indiquem a ser a conversão recomendável”.

A medida de internação visa conduzir o adolescente para um convívio comunitário, não podendo pensar no adolescente interno como excluído da sociedade, ele passa apenas por uma fase para ajustar a sua conduta social.

### 3 TRÁFICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O crime de tráfico de drogas não está disposto no Código Penal, pois é um crime que passou por muitas modificações ao longo do tempo, atualmente a Lei n. 11.343/06 é que traz diversas providências acerca desse assunto conforme mostra o artigo 1º:

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. (BRASIL, 2006, p. 1).

Importante observar, conforme escreve Bianchini (2007), que essa Lei passou a tratar no lugar de “substância entorpecente” o vocábulo “droga”.

Ainda segundo Bianchini (2007, p. 28) “A política repressiva foi abandonada somente no que tange ao usuário, tendo sido mantida e incrementada nos casos que envolvem a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas”.

No que tange ao usuário, a Lei de Antidrogas trata no artigo 28 (BRASIL, 2006, p. 1):

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

Pode-se observar, que não há pena restritiva de liberdade para usuários de drogas. Se por um lado, a lei deixou de repreender o usuário, por outro a pena de tráfico ficou estabelecida inicialmente em cinco anos, conforme artigo 33 da lei antidrogas.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006, p. 1).

Essa lei trouxe algumas novidades, a seguir destacadas:

Como o oferecimento da droga sem o objetivo de lucro, esse tipo de conduta introduz novas pessoas a utilização da droga, não tem lucratividade, portanto não constitui tráfico, porém a lei não deixa impune, a este tipo de conduta estabelece o §3º, do art. 33 (BRASIL, 2006, p. 1) na seguinte redação:

Art. 33 [...]

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Segundo Cunha (2007), aquele que financiasse, custeasse o tráfico, respondia pelo mesmo crime que o traficante, porém com pena agravada, com a lei atual estabeleceu a diferenciação, segundo o artigo 36 da Lei 11.343/06 é definido como (BRASIL, 2006, p. 1):

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Por último, a lei passou a criminalizar a figura do informante, conforme o artigo 37 da Lei de Drogas (BRASIL, 2006, p. 1) traz o crime de colaboração ao tráfico, conforme segue:

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Cunha (2007, p. 211) esclarece:

*Colaborar* (cooperar), como *informante* (pessoa que transmite conhecimento obtido por meio de investigação), com grupo, organização ou associação destinados a prática de qualquer dos crimes previstos no arts. 33, caput (tráfico de drogas) e parágrafo 1º (tráfico equiparado), e 34 (tráfico de maquinários) desta Lei.

Podemos observar então, que a lei antidrogas de 2006, trouxe claros dispositivos afim de separar as condutas e estabelecer as distinções para aplicação da pena.

### 3.1 TRÁFICO DE DROGAS

O crime de tráfico de drogas é regulado pela Lei nº 11.343 de 2006 que regula o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) – com a função de exercer a repressão, prevenção ao uso de drogas, tráfico e produção ilegal, recuperação e reinserção social do dependente.

### 3.2 SUJEITOS DO CRIME

Sujeito ativo é aquele que pratica uma das 18 (dezoito) condutas previstas no artigo 33, caput, da lei 11.343/06.

Sujeito ativo segundo Rangel e Bacila (2015, p. 45):

É quem pratica o tipo previsto no dispositivo legal. Trata-se de tipo comum, pois nenhuma característica especial é exigida do autor, que pode ser qualquer pessoa. Caso o autor na época do fato tenha menos de 18 anos, submete-se às medidas socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). As medidas socioeducativas não podem ser mais rigorosas do que o tipo da Lei de Drogas.

Sobre sujeito ativo, Capez (2016, p. 680) estabelece “qualquer pessoa. Trata-se de crime comum, não se exigindo nenhuma capacidade especial por parte do agente”.

Sujeito passivo é aquele titular do bem jurídico protegido pela lei, que é violado por uma conduta criminosa.

Sobre sujeito passivo, Capez (2016) esclarece é a coletividade, que se vê exposta a perigo pela prática de uma das condutas típicas, havendo a possibilidade de o dependente ser sujeito passivo mediato.

Sendo o sujeito passivo o Estado e a coletividade, segundo Rangel e Bacila (2015).

Nucci (2015, p. 339) “o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa [...]. o sujeito passivo é a sociedade. Sendo assim, os sujeitos estão ligados mesmo que indiretamente ao crime.

### 3.3 CONDUTAS TÍPICAS

São dezoito condutas típicas, consideradas segundo Capez (2016) tipo misto alternativo, no qual a norma descreve várias formas de cometer um mesmo tipo penal.

Em relação à conduta de importar, Capez (2016, p. 682) diz que, “trazer a droga para dentro do território nacional, [...]. Consuma-se o delito quando são transpostas as fronteiras do País [...]”.

Já, exportar, Nucci (2015, p. 338) afirma “levar para fora do Brasil”.

No tocante ao verbo remeter, segundo Capez (2016, p. 683), “significa mandar, entregar, enviar, encaminhar, expedir, desde que dentro do país [...]”.

A ação de preparar, conforme Capez (2016, p. 683) “consiste na combinação de substâncias para a formação da droga [...]. Só ocorre o delito de preparação quando as substâncias empregadas na composição da droga não são tóxicas em si mesmas”.

No que se refere ao ato de produzir, Nucci (2015, p. 338) admite, “dar origem a algo antes inexistente”.

Já por fabricar, Capez (2016) entende que é produzir em escala, e por meio industrial.

A conduta de adquirir, para Capez (2016, p. 683), “comprar, obter mediante certo preço”.

Vender, segundo o entendimento de Capez (2016, p. 684), “é a alienação a título oneroso, com recebimento de dinheiro ou qualquer outra mercadoria em troca. Compreende, portanto, a compra e a troca”.

Expor à venda: para Nucci (2015, p. 338), é “apresentar, colocar à mostra para alienação”.

Oferecer, alega Capez (2016, p. 684) “significa sugerir a aquisição, mediante pagamento ou troca, ou a aceitação gratuita”

Referente ao comportamento de ter em depósito/guardar, Capez (2016, p. 684) diz que ter em depósito “é reter a coisa à sua disposição, ou seja, manter a substância para si mesmo”. Ao passo que guardar significa “a retenção da droga em nome e à disposição de outra pessoa, isto é, consiste em manter a droga para um terceiro”.

As condutas de transportar/trazer consigo são definidas por Nucci (2015), sendo, transportar levar de um lugar a outro, e trazer consigo, transportar junto ao corpo

Tem-se o ato de administrar/prescrever, para Capez (2016, p. 684) administrar é “injetar, inocular, aplicar”. Já a conduta de prescrever, o mesmo autor “é receitar” ressaltando que a conduta de prescrever é crime próprio, só pode ser praticada por um profissional que possa receitar a droga.

Nucci (2015, p. 339) ressalta sobre o ato de fornecer é “abastecer”.

Como desfecho, o artigo 33, da Lei nº 11.343/06 traz a conduta de entregar, trata-se de uma conduta genérica, assim abrange todas as ações de tráfico, que não se enquadrem nos atos descritos no artigo.

Convém ressaltar que, conforme Gomes (2006, p. 150), para que haja crime mostre-se indispensável que o agente pratique qualquer dos núcleos verbais sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Ao analisar respectivo artigo, Guimarães (2007, p. 59) conclui que o tráfico, com a nova lei, ganhou um sentido jurídico-penal muito mais amplo do que o de comércio ilegal, uma vez que se abrange desde atos preparatórios até condutas mais estreitamente vinculadas à noção propriamente dita de tráfico.

Da mesma forma, Gomes (2006) afirma que para se concluir pela prática do crime de tráfico, não basta, em princípio, a quantidade ou qualidade da droga apreendida. Deve-se analisar também o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

### 3.4 SANÇÃO PENAL

Na lei antidrogas a pena do crime de tráfico de drogas, disposto no artigo 33 (BRASIL, 2006) é reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Ao fixar a pena privativa de liberdade, o juiz deverá considerar o previsto no artigo 59 do Código Penal, o que está ordenado no artigo 42, da lei antidrogas (BRASIL, 2006, p. 1) “O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”.

A lei antidrogas, no sentido de penalizar ainda mais a conduta do tráfico, dispôs no artigo 44 (BRASIL, 2006, p. 1) “Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”. Trata-se então da punição estabelecida na lei antidrogas

### 3.5 CRIMES EQUIPARADOS AO TRÁFICO DE DROGAS

Há previsão Lei antidrogas, de condutas que são equiparadas ao tráfico, estando elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 33 (BRASIL, 2006, p. 1).

Art. 33. [...]

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

Conforme Capez (2016, p. 689),

Para a existência do delito, as ações do parágrafo devem ser praticadas indevidamente, isto é, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, pois se a conduta for praticada com autorização e de acordo com as normas sanitárias adequadas, o fato será atípico.

Sobre o inciso I, Capez (2016, p. 690), afirma que “A diferença em relação ao *caput* está no objeto material (matéria-prima, insumo ou produto químico destinado a preparação de drogas)”.

Capez (2016, p. 691), “o crime exige apenas que tenha qualidade para ser droga, e não que o agente tenha intenção de destiná-la para esse fim”

Já o inciso II apresenta o crime de sementeação, cultivo e colheita ilícita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas, sendo assim três condutas equiparadas. Assim definidas por Capez (2016, p. 692),

Semear é espalhar, propalar, deitar, lançar sementes ao solo para que germinem[...]. Cultivar é fertilizar a terra pelo trabalho, dar condições para o nascimento da planta, cuidar da plantação para que se desenvolva. Colher é retirar, recolher a planta, extraindo-a do solo.

Tocante ao inciso III, para Gomes (2007, p. 194),

Equipara-se ao tráfico (*caput*) a conduta do agente que utiliza local (casa, apartamento, bares, cinema, restaurantes etc.) ou *bem de qualquer natureza* (carro, embarcações, aeronaves etc.) de que tem a *propriedade* (direito de usar, gozar e dispor de um bem, e de reavê-lo do poder de quem ilegalmente o possui), *posse* (direito de exercer alguns dos poderes inerentes à propriedade), *administração* (poder de gestão), *guarda* (zelar pela conservação do bem) ou *vigilância* (dever de fiscalizar), ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o *comércio ilícito de drogas*.

Assim, o legislador não deixou que nenhuma ação fosse impune, antevendo cada situação.

### 3.6 PROCEDIMENTO PENAL

Veronese e Silveira (2011, p. 237) “o rito estatutário deve ser seguido nas suas minúcias, sob pena de responsabilização pessoal do agente”.

Ao se tratar do procedimento, o mesmo é regulado pelo ECA no artigo 152 (BRASIL, 1990, p. 1) “Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente”. Veronese e Silveira (2011) afirmam que em busca de maior completude o dispositivo prevê a aplicação subsidiária da legislação processual vigente, referindo-se, ao Código de Processo Penal.

O parágrafo único do artigo 152, do ECA “§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes” (BRASIL, 1990, p. 1). Veronese e Silveira (2011), reconhecem que nesse sentido se estabelece, o princípio da absoluta prioridade à tramitação do processo, que tratem sobre o interesse da criança e do adolescente.

É ressalvado que o adolescente só será privado de sua liberdade, com a obrigatoriedade de ordem escrita e devidamente fundamentada, impedindo a arbitrariedade, conforme artigo 106 do ECA “Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (BRASIL, 1990, p. 1).

Assim como garantido a todo preso, ao adolescente é imprescindível que se comunique à família ou a pessoa por ele indicada o local que ele se encontra. Disposto no artigo 107 do ECA “Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada” (BRASIL, 1990, p. 1).

O ECA prevê, o que se chama de internação provisória, estabelecido no artigo 108 do “[...] A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias” (BRASIL, 1990, p. 1). Veronese e Silveira (2011) salientam que para que a internação provisória seja decretada é necessário ocorre flagrante do ato infracional ou haver decisão judicial fundamentada, sendo necessário também a oitiva do adolescente pelo representante do Ministério Público.

O ECA estabelece ainda algumas garantias a) o devido processo legal, b) o conhecimento quanto ao ato infracional que lhe é imputado, c) igualdade na relação processual, para produção de todas as provas, d) defesa técnica por advogado, e) assistência judiciária

gratuita e integral aos necessitados, f) direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente, g) direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

## **4 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS NO TRÁFICO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO**

No ano de 2016, a DPCAMI levantou o total de 94 boletins de ocorrência por tráfico de drogas, já no ano 2017 foram 64 casos, totalizando 158 casos de tráfico de drogas praticado por adolescentes.

### **4.1 METODOLOGIA**

Para essa pesquisa, realizou-se o levantamento de dados na delegacia especializada – DPCAMI no município de Tubarão-SC, este é o órgão responsável por apurar as diligências relacionadas a crianças e adolescentes infratores.

Foram extraídos dos autos de apreensão de adolescente infrator dados como: escolaridade, idade, sexo, tipo de droga, bairro onde mora, todos com base nos anos de 2016 e 2017.

A partir desta análise documental, obtiveram-se resultados estatísticos comparativos, tomando como base o ano de 2016 sobre o ano de 2017.

### **4.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS**

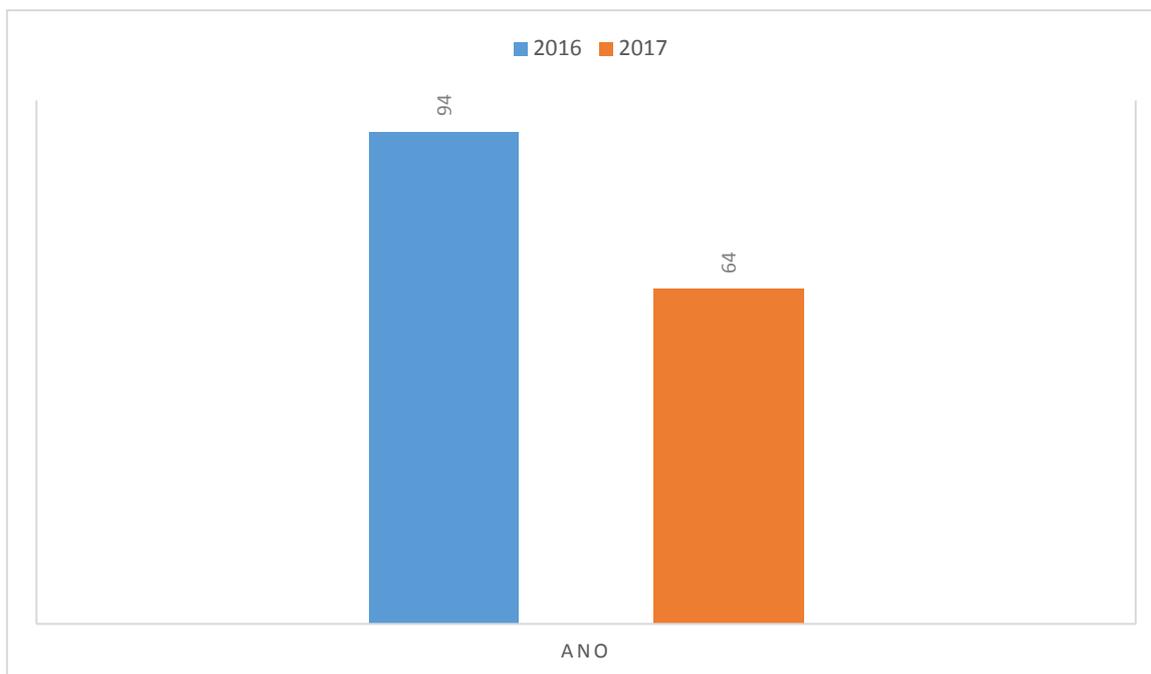
Apresentam-se os resultados extraídos desta pesquisa.

#### **4.2.1 Ocorrências nos anos 2016 e 2017**

Nesta etapa é apresentado o número de ocorrências totais registradas em cada ano.

Sendo que no ano 2016, foram registradas 94 ocorrências, e o ano de 2017, registro de 64 ocorrências, totalizando 158 casos.

Gráfico 1 – Ocorrências



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O ano de 2017, pode-se observar que houve uma redução dos casos de tráfico de drogas em 31,91%.

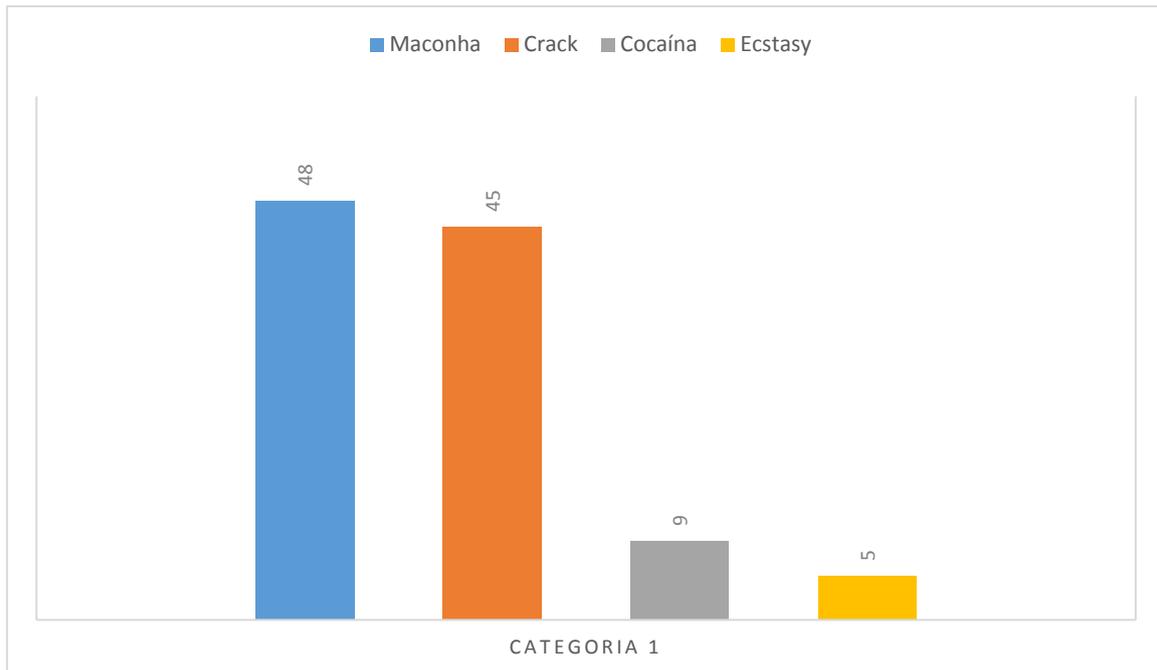
#### 4.3 ANÁLISE DE DADOS ANO 2016

A análise desse ano será feita a partir de 94 casos.

##### 4.3.1 Tipo de Droga

Quanto ao tipo de droga, as mais comuns são maconha, crack, cocaína e ecstasy. Alguns adolescentes traficavam mais de uma droga.

Gráfico 2 – Tipo de droga (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

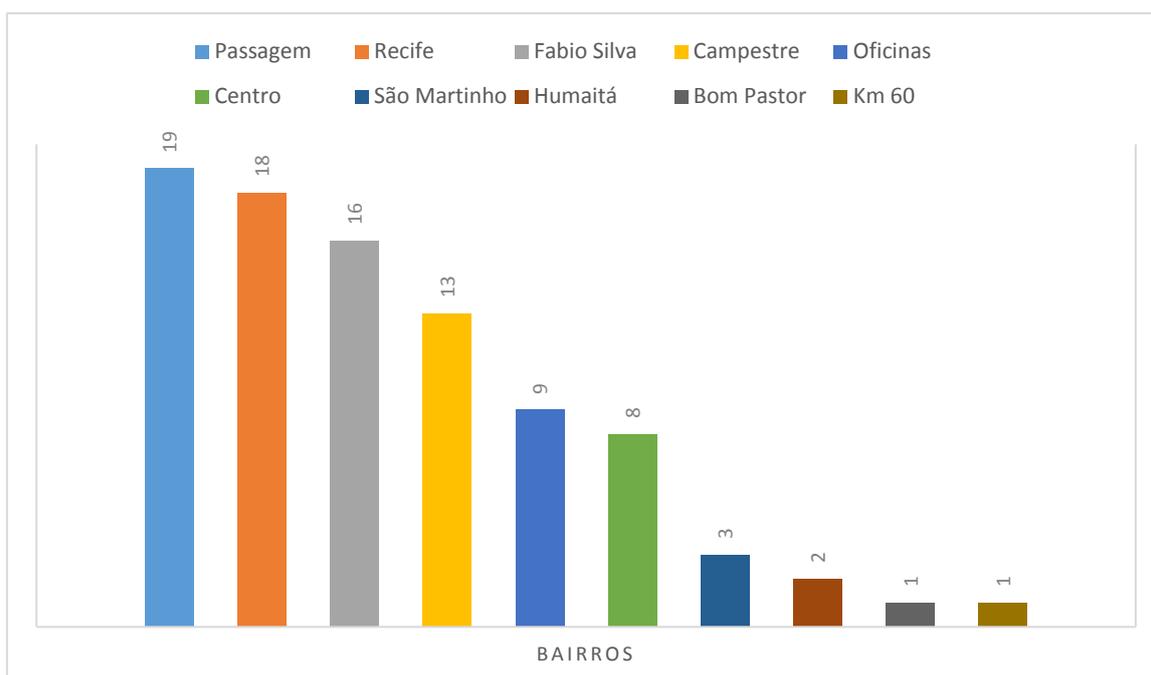
A maconha nesse ano, estava presente 48 casos, o crack em 45, a cocaína em 9, e o ecstasy em 5 casos.

Com isso, conclui-se que a maconha e o crack são as drogas de maior acesso pelos adolescentes.

#### 4.3.2 Bairro

Quanto aos bairros os adolescentes residem, foram levantados 9 bairros.

Gráfico 3 – Bairros (2016)



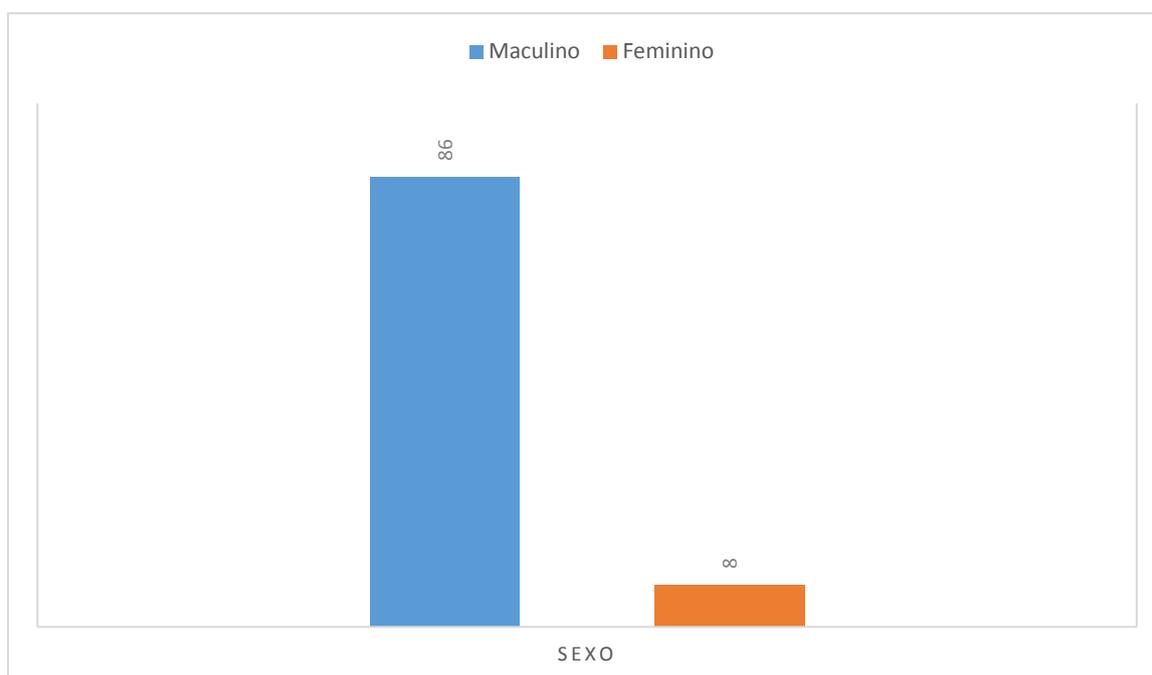
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O bairro Passagem destaca-se com 19 casos, Recife 18, Fabio Silva 16, Campestre 13, Oficinas 9, Centro 8, Guarda margem esquerda 4, São Martinho 3, Humaitá 2, Km 60 1 e Bom Pastor com 1 ocorrência.

### 4.3.3 Gênero

Quanto ao gênero, nota-se a predominância do sexo masculino em todas as estatísticas.

Gráfico 4 – Gênero (2016)



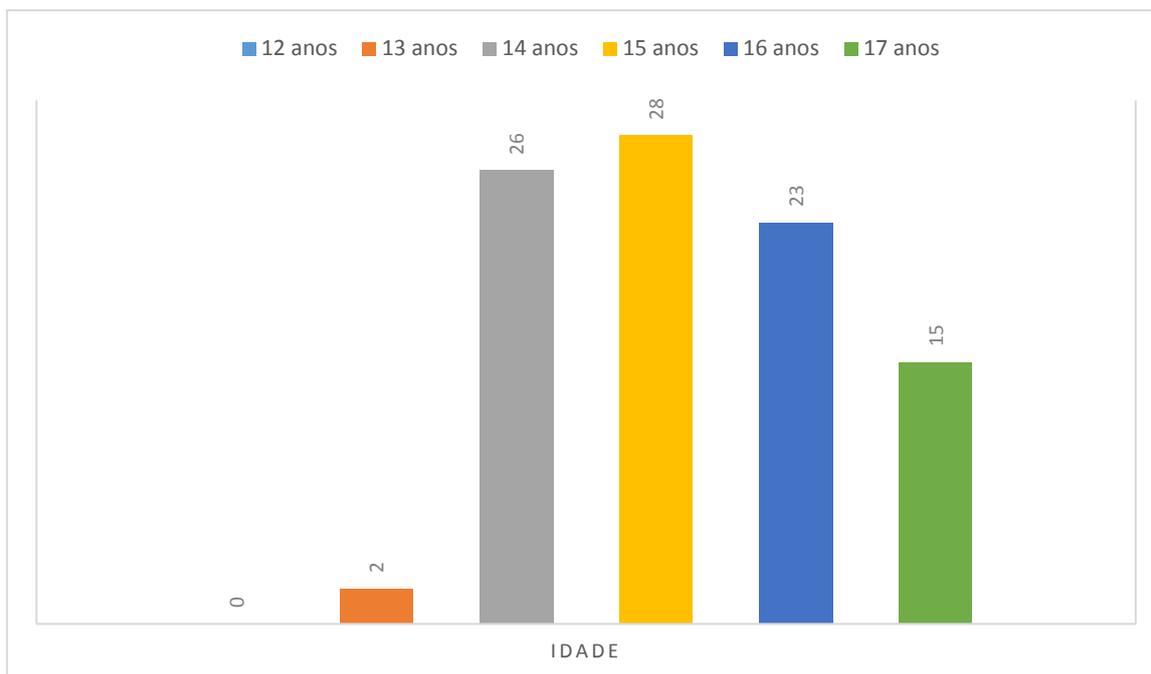
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No município de Tubarão – SC não foi diferente sendo muito grande a predominância do sexo masculino com 86 ocorrências e feminino com 8 ocorrências.

#### 4.3.4 Idade

Entende-se por adolescentes infratores, o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo todo aquele em idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Gráfico 5 – Idade (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

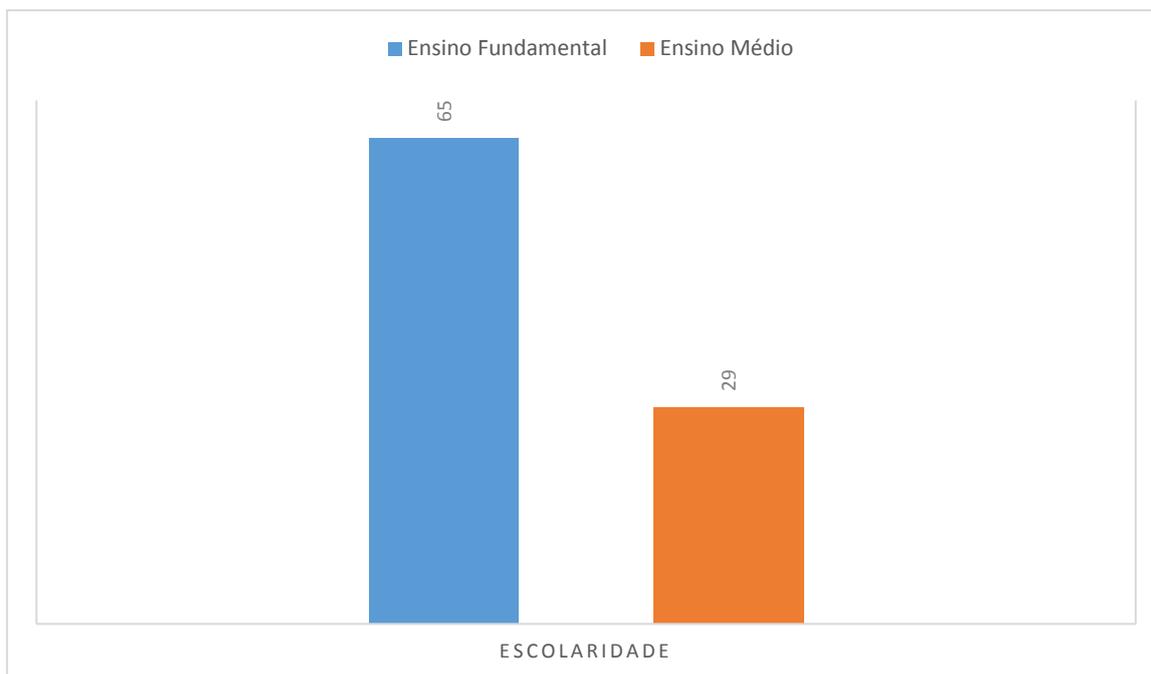
Quanto a idade dos adolescentes no ano de 2016 com 12 anos não teve nenhuma ocorrência, já com 13 anos foram 2, 14 anos 26 ocorrências, 15 anos 28 ocorrências, 16 anos 23 ocorrências, 17 anos 15 ocorrências.

#### 4.3.5 Escolaridade

A escolaridade se relaciona quanto ao nível escolar do adolescente, podendo ser ensino fundamental ou ensino médio.

O ensino fundamental corresponde a faixa etária de entre 6 a 14 anos, já o ensino médio entre 15 e 19 anos.

Gráfico 6 – Escolaridade (2016)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Observa-se que a maioria está no nível de ensino fundamental, sendo 65 casos e no ensino médio 29 casos.

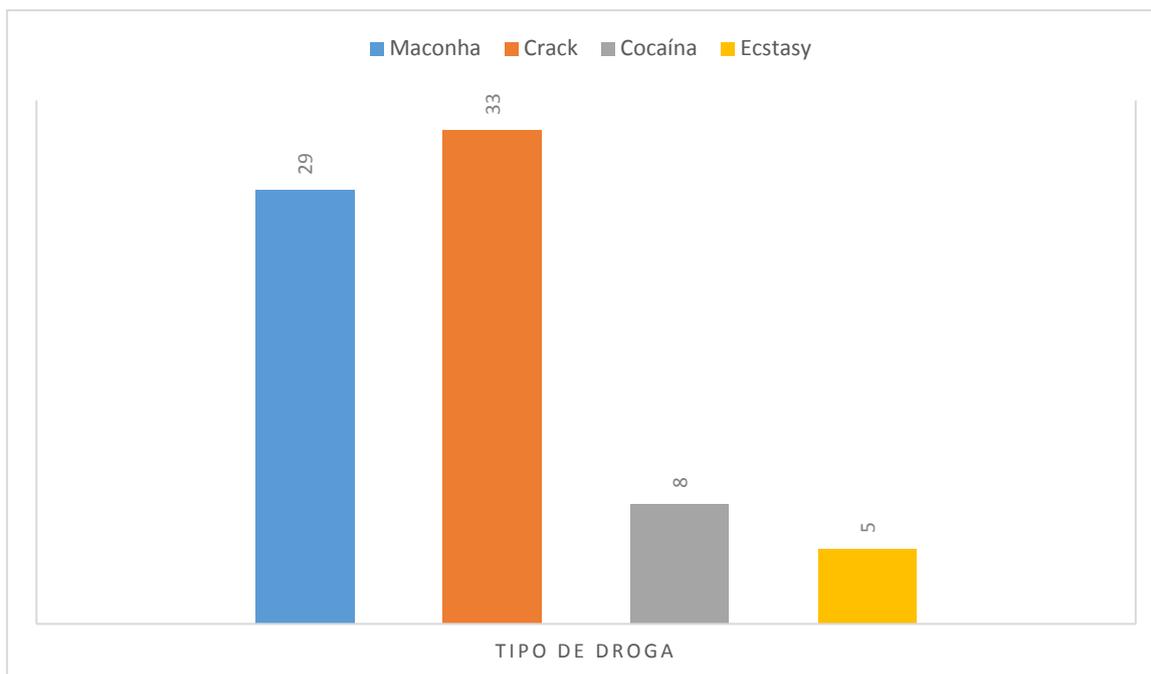
#### 4.4 ANÁLISE DE DADOS ANO 2017

A análise desse ano será feita a partir de 64 casos.

##### 4.4.1 Tipo de droga

Quanto ao tipo de droga, em relação ao ano anterior os mesmos tipos foram apreendidos, maconha, crack, cocaína e ecstasy.

Gráfico 7 – Tipo de droga (2017)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Nesse ano verifica-se a diminuição de apreensões de crack sendo 33, representando uma queda de 26,67%

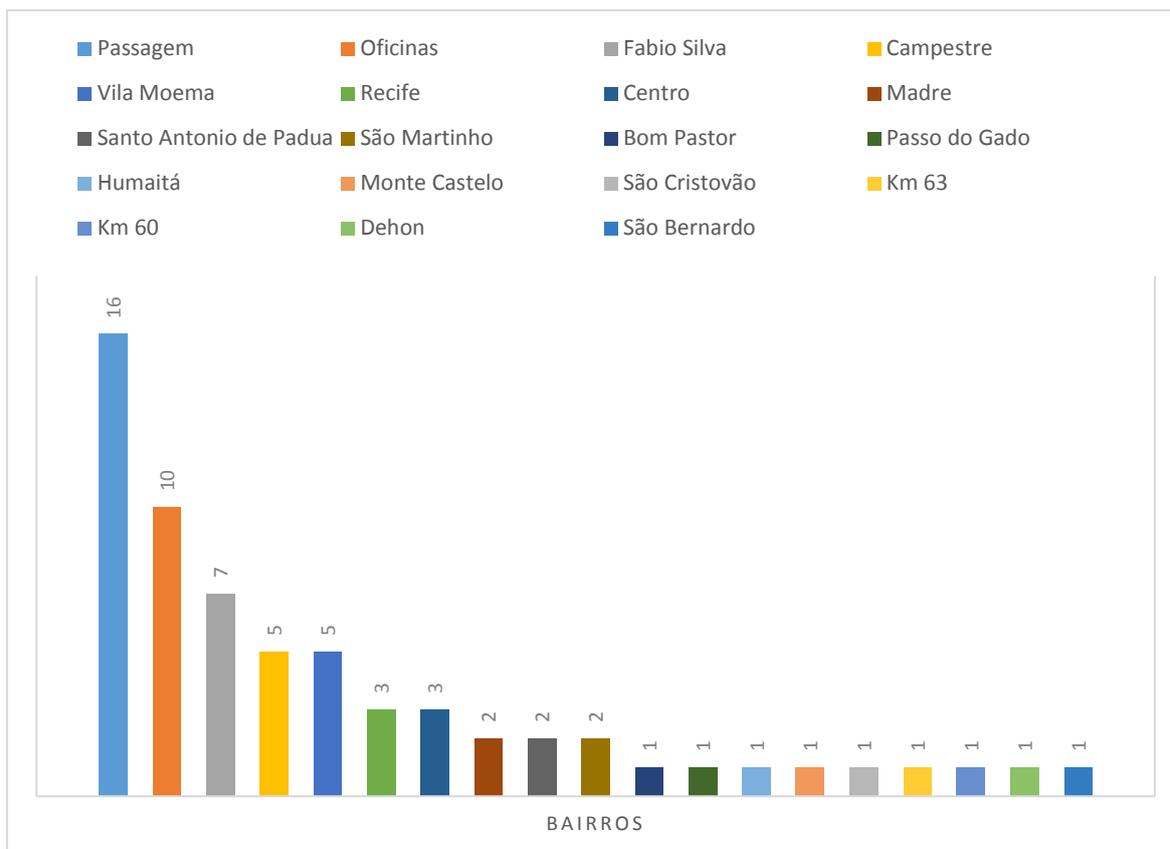
Já a maconha teve 29 apreensões, tendo uma diminuição de 39,58%

Cocaína e ecstasy não tiveram alterações, em relação ao ano 2016.

#### 4.4.2 Bairro

Quanto aos bairros os adolescentes residem, foram levantados 19 bairros, 10 a mais em relação ao ano anterior.

Gráfico 8 – Bairros (2017)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O bairro Passagem, destaca-se com 16 casos, apesar de apresentar uma diminuição de 15,79%.

Oficinas apresentou um aumento de 12,50%,

Fabio Silva, com 7 casos apresenta uma diminuição de 56,25%,

Campestre, com 5 casos apresenta uma diminuição de 61,54%,

Vila Moema que no ano anterior não apresentava nenhuma ocorrência registrou 5 casos, casos apresenta um aumento de 100%,

Recife 3 casos, apresentando uma diminuição de 83,33%,

Centro, com 3 casos apresentando uma diminuição de 62,50%,

Madre, está entre os bairros que não tinha nenhuma ocorrência, registrou 2 ocorrências, apresentando um aumento de 100%,

Assim como o bairro Santo Antônio de Pádua, registrou 2 ocorrências, apresentando um aumento de 100%

O bairro São Martinho 2 casos, apresentando uma diminuição de 33,33% ,

Bom Pastor, não houve mudanças registrando apenas 1 ocorrência assim como no ano anterior.

Passo do Gado, que antes não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 caso apresentando um aumento de 100%

Humaitá com 1 caso, apresentando uma diminuição de 50%

Monte Castelo em 2016 não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 em 2017, apresentando um aumento de 100%

São Cristóvão em 2016 não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 em 2017, apresentando um aumento de 100%

Km 60, não houve mudanças registrando apenas 1 ocorrência assim como no ano anterior.

Km 63 em 2016 não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 em 2017, apresentando um aumento de 100%

Dehon em 2016 não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 em 2017, apresentando um aumento de 100%

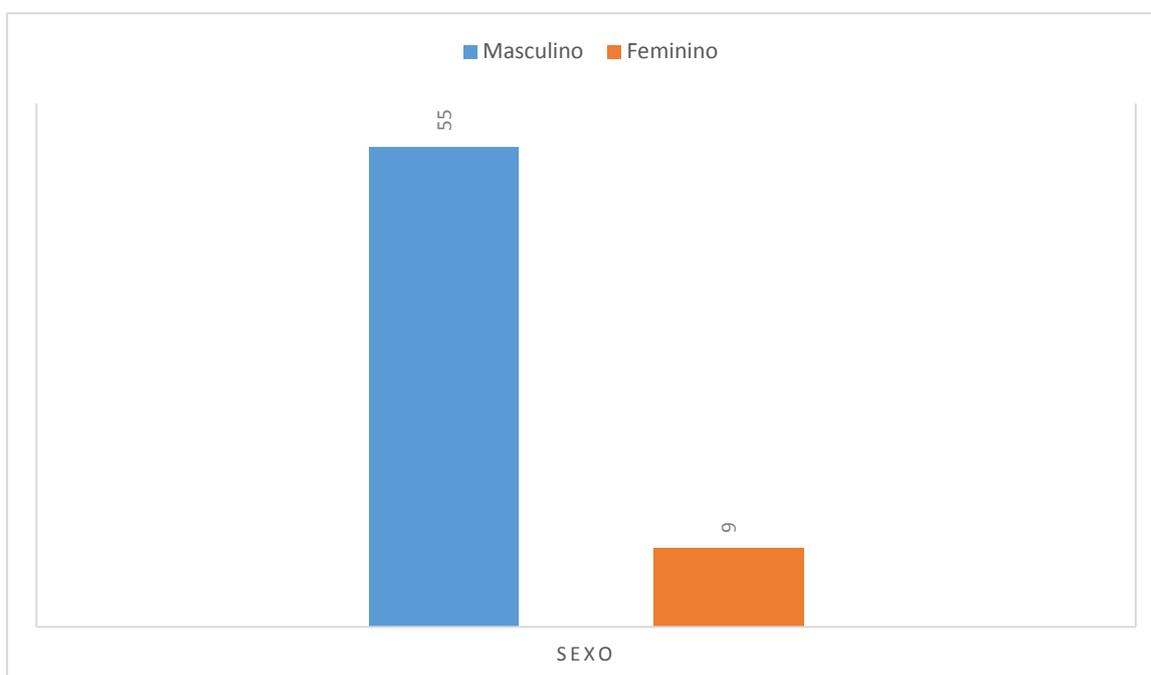
São Bernardo em 2016 não tinha nenhuma ocorrência, registrou 1 em 2017, apresentando um aumento de 100%

Guarda margem esquerda, em 2016 tinha 4 ocorrências, no ano de 2017 apresentou nenhuma havendo uma diminuição de 100%.

#### **4.4.3 Gênero**

Conforme o ano de 2016, houve a predominância do gênero masculino nesse tipo de ato infracional.

Gráfico 9 – Gênero (2017)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

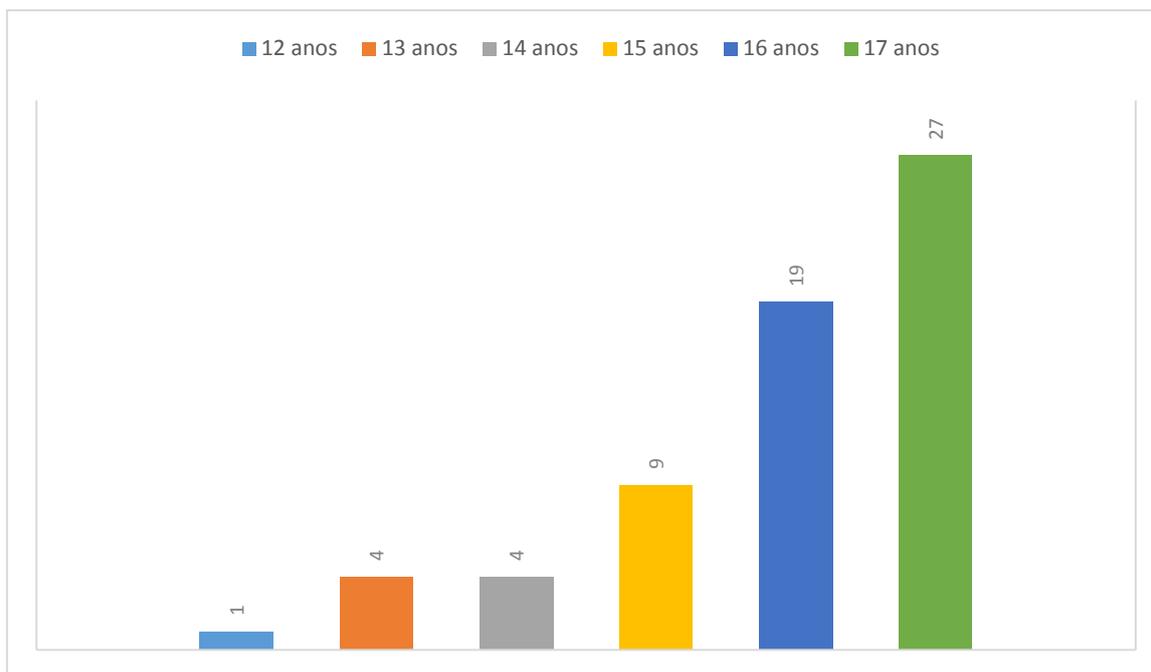
Apesar da redução de casos registrados, ainda há predominância do sexo masculino com 55 dos casos. Em relação ao ano anterior houve uma diminuição de 36,05%

Um aumento de 9 casos de adolescentes do sexo feminino, representando 12,50%.

#### 4.4.4 Idade

Levando em conta o estabelecido no ECA quando a idade, foram levantados a idade entre 12 e 17 anos.

Gráfico 10 – Idade (2017)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Nesse ano registrou-se 1 caso de adolescente de 12 anos apresentando um aumento de 100%

Já com 13 anos foram 4 casos apresentando um aumento de 100%

14 anos foram 4 ocorrências, apresentando uma diminuição de 84,62%,

15 anos,9 ocorrências, havendo uma diminuição de 67,86%,

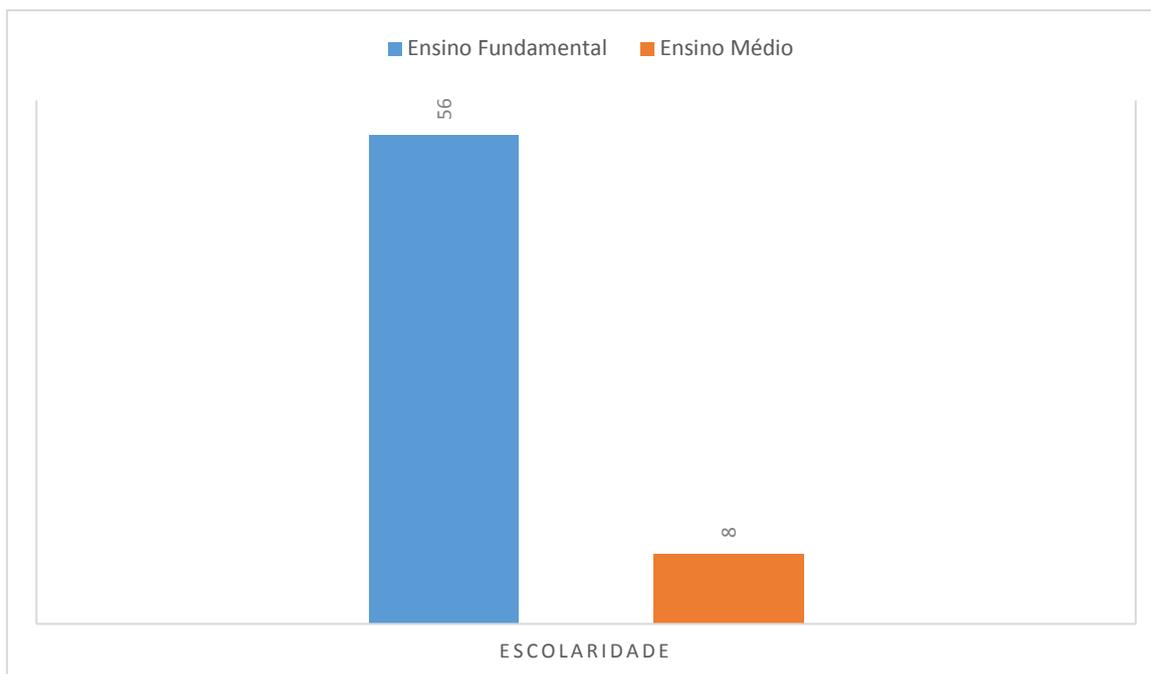
16 anos 19 ocorrências, apresentando uma diminuição de 17,39%,

17 anos, foram 27 ocorrências, apresentando um aumento de 80%.

#### 4.4.5 Escolaridade

O ensino fundamental corresponde a faixa etária de entre 6 a 14 anos, já o ensino médio entre 15 e 19 anos.

Gráfico 11 – Escolaridade (2017)



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Observa-se que a maioria está no nível de ensino fundamental sendo 56 casos, apresentando uma diminuição de 13,85%

Já o ensino médio 8 casos, apresentando uma diminuição de 72,41%.

Assim, diante do levantamento de dados realizado, foi possível traçar o perfil dos adolescentes que praticaram o ato infracional no Município de Tubarão no ano de 2016 e 2017. A saber: A maioria deles são jovens, do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos, residentes em maior parte no bairro Passagem, traficam drogas como maconha e crack. E, a maioria tem o ensino fundamental.

A partir dos dados analisados, identificou-se que houve uma queda na quantidade de adolescentes cometendo ato infracional análogo ao tráfico de drogas, o qual representa 31,91%.

## 5 CONCLUSÃO

Como objetivo geral essa pesquisa propôs apresentar o perfil de adolescentes inseridos no tráfico de drogas no município de Tubarão, nos anos 2016 e 2017. Para atingir tal objetivo utilizou-se do método exploratório, bibliográfico e documental.

Quanto aos objetivos específicos no qual, verificar a evolução histórica da legislação aplicação a criança e adolescente, constatou-se que a criança e o adolescente não tinham o tratamento adequado, no que diz respeito à educação, moradia, trabalho já que começavam o trabalho muito cedo. Com a elaboração do primeiro Código Penal em 1830, tornou os menores de quatorze anos inimputáveis. Em 1890 foi disposto o crime de vadiagem ligado principalmente, a crianças maiores de 9 anos e menores de 14 anos. Somente em 1942 foi criado o SAM- Serviço de Assistência aos Menores, um sistema baseado em internatos para adolescentes autores de infração penal. Somente em 1959 foi que a Convenção dos Direitos das Crianças reconheceu, as crianças e o adolescente como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais.

Para esse objetivo específico: diferenciar crime e ato infracional, pode-se observar que, para os adolescentes dos doze aos dezoito anos, a infração penal corresponde ao ato infracional, diferenciando do crime, sendo assim, recebendo um tratamento diferente. Analisar as medidas socioeducativas, estabeleceu-se a forma com que cada medida deve ser aplicada, como deve ser aplicada. Estudar o crime de tráfico de drogas, através da lei antidrogas pode-se observar quais condutas são consideradas para indiciar alguém por tráfico de drogas.

Por fim, pode-se identificar o perfil sócio demográfico dos adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas nos anos 2016 e 2017, sendo sua maioria constituída por jovens do sexo masculino, com faixa etária entre 16 e 17 anos, residentes em sua maioria no bairro Passagem, traficando drogas como maconha e crack, sendo que a maioria tem o ensino fundamental.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Luís. **Número de adolescentes apreendidos cresce seis vezes no Brasil em 12 anos**. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/30/numero-de-adolescentes-apreendidos-cresce-seis-vezes-no-brasil-em-12-anos.htm>. Acesso em: 09 abr.2018.
- ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da infância e da juventude**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BIANCHINI, Alice. Disposições preliminares. In: (Org.). **Lei de drogas comentada: Lei nº 11.343, de 23.08.2006**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 23-109.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 abr. 2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2016**. 2016. Disponível em: [http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento\\_2016.pdf](http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/Levantamento_2016.pdf). Acesso em: 10 abr.2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 abr. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Lei antidrogas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm). Acesso em: 10 out. 2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Medidas socioeducativas**. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 25out.2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o código criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 24ago. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) [...]. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em: 24ago. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 25 out. 2018.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o código penal**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. **Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1079.htm). Acesso em: 24ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula 108.** Disponível em:<  
[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2010\\_7\\_capSumula108.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2010_7_capSumula108.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal:** legislação penal especial. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. 4 v.

CUNHA, Rogério Sanches. Da repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. In: (Org.). **Lei de drogas comentada:** Lei nº 11.343, de 23.08.2006. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 173-222.

FARIELLO, Luiza. **Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores.** 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>. Acesso em: 29 mar. 2018.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro.** 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Dos crimes e das penas. In: (Org.). **Lei de drogas comentada:** Lei nº 11.343, de 23.08.2006. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 110-172.

GUIMARAES, Isaac Sabbá. **Nova lei antidrogas comentada:** crime e regime processual penal. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O adolescente e ato infracional:** medida sócio-educativa é pena?. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.

MACIEL, Kátia R.F. Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENICUCCI, Clarissa Gonçalves; CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Entre monstros e vítimas: a coerção e a socialização no sistema socioeducativo de Minas Gerais. **Serviço Social Sociedade**, São Paulo, n. 107, jul./set. 2011, p. 535-556. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282011000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282011000300009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 05 nov. 2018.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**. v. 23, n. 1, p. 125-134, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>

NEIS, Camila. **Fatores da criminalidade:** Um estudo sobre a influência dos fatores sociais na prática de infrações penais. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Biguaçu, Santa Catarina, 2008. Disponível em:  
<http://siaibib01.univali.br/pdf/Camila%20Neis.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. 9. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 347-375

PRIORE, Mary Del. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

PRIULI, Roseana Mara; MORAES, Maria Silvia. Adolescentes em conflito com a lei. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 5, set./out., p. 1185-1192, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n5/09.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2018.

RANGEL, Paulo, BACILA, Carlos Roberto. **Lei de drogas: comentários penais e processuais**, 3. ed. atlas, 2015. Livro digital de acesso restrito via minha biblioteca.

ROSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 9. ed. Saraiva, 2017. Livro digital de acesso restrito via Minha Biblioteca.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2007. p.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

SATURNO, Aline Garcia. **Adolescentes infratores: participação em homicídios, roubos, furtos, latrocínios e tráfico de drogas no município de Tubarão-SC nos anos de 2010 e 2011**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC, 2012. Disponível em: [https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1217/110676\\_Aline.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/1217/110676_Aline.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 23 abr. 2018.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VERONESE, Josiane Petry; SILVEIRA, Mayara. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.